



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 327/2020.

Em 9 de setembro de 2020.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 122/2020.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 658/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 122/2020 - AUTORIZA ALIENAÇÃO DE FAIXA DE TERRA SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADA NA RUA ESTADOS UNIDOS, ESQUINA COM A RUA VINTE E UM DE ABRIL, NO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL NELSON CALIXTO, DESTA CIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº 132

AUTÓGRAFO Nº 658/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 122/2020, DE 8 DE SETEMBRO DE 2.020.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE FAIXA DE TERRA SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADA NA RUA ESTADOS UNIDOS, ESQUINA COM A RUA VINTE E UM DE ABRIL, NO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL NELSON CALIXTO, DESTA CIDADE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 122/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar ao proprietário FERNANDO FERREIRA BARATO, portador do RG nº 44.598.845-9/SSP/SP e do CPF nº 328.721.878-63, faixa de terra sem benfeitorias, com 10,56m2 (dez metros quadrados e cinquenta e seis decímetros), localizada na esquina que faz lado ímpar da Rua Estados Unidos, esquina com o lado ímpar da Rua 21 de abril, no bairro Parque Residencial Nelson Calixto, parte da Matrícula nº 88.392, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui, identificada como área "B" no levantamento topográfico anexo, avaliado em média por R\$ 2.965,00 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais) conforme Laudos de Avaliações anexos, partes integrantes desta Lei.

ART. 2º. O pagamento da referida faixa de terra objeto do artigo anterior será à vista, no ato da lavratura da escritura, após a publicação da presente Lei, ocorrendo as despesas de escritura e competente registro por conta do respectivo adquirente.

ART. 3º. Para os fins do artigo 1º fica desafetado o uso da referida área de propriedade do Município, passando-a de uso comum do povo para bem dominical.

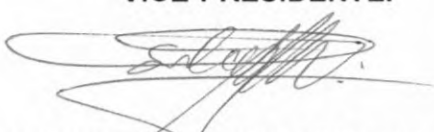
ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em 8 de setembro de dois mil e vinte.


FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.

LUIZ ROBERTO FERRARI,
VICE-PRESIDENTE.


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.


ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO